

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece critérios para a implantação do Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito do Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA.

JOSÉ FRANCISCO JACINTO, Superintendente do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Municipal nº 4.766, de 17 de abril de 2012, Decreto nº 5.481 de 27 de dezembro de 1995 e Portaria nº 11.312, de 11 de outubro de 2019.

Considerando o estipulado no Decreto nº 8.749, de 14 de agosto de 2020 e suas alterações;

Considerando que os Programas de Demissão Voluntária (PDVs) representam medida estratégica no âmbito da administração pública, uma vez que proporcionam a reestruturação do quadro funcional e o redimensionamento de despesas nesse campo;

Considerando que cabe ao Superintendente estabelecer diretrizes para a Comissão em matérias que versem sobre os critérios para pagamento do PDV;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a comissão de que trata o artigo 5º do Decreto nº 8.749, de 14 de agosto de 2020, e sua constituição se dará por meio de portaria.

Art. 2º A Comissão de Análise de Pedido de Exoneração ou Demissão - CAPED pautar-se-á nos critérios e prazos estipulados no Decreto nº 8.749, de 14 de agosto de 2020 e suas alterações.

Art. 3º Para fins de cumprimento do Decreto nº 8.749, de 14 de agosto de 2020, o pagamento de indenização a título de Programa de Desligamento Voluntário – PDV será realizado da seguinte forma:

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

I – Pagamento único no dia 30 de setembro de 2020, em ocorrendo a homologação entre os dias 11 de setembro de 2020 e 15 de setembro de 2020;

II – Pagamento em parcelas iguais nos dias 30 de outubro de 2020 e 30 de novembro de 2020, em ocorrendo a homologação entre os dias 16 de setembro de 2020 e 15 de outubro de 2020;

III – Pagamento em parcelas iguais nos dias 30 de novembro de 2020, 31 de dezembro de 2020 e 29 de janeiro de 2021, em ocorrendo a homologação entre os dias 16 de outubro de 2020 e 15 de novembro de 2020;

IV – Pagamento em parcelas iguais nos dias 31 de dezembro de 2020, 29 de janeiro de 2021 e 26 de fevereiro de 2021, em ocorrendo a homologação entre os dias 16 de novembro de 2020 e 16 de dezembro de 2020;

Parágrafo Único: A homologação será concretizada após análise e aval da Comissão de Análise de Pedido de Exoneração ou Demissão – CAPED.

Art. 4º A Comissão de Análise de Pedido de Exoneração ou Demissão – CAPED pautar-se-á pelos seguintes prazos e procedimento:

I – O membro da Divisão de Gestão de Pessoas será responsável pelo recebimento dos requerimentos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV na forma do anexo do Decreto nº 8.749, de 14 de agosto de 2020, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para instruir o processo administrativo com os documentos indispensáveis à análise do pedido, concluindo-o mediante relatório circunstanciado de admissibilidade ao presidente da Comissão;

II – O membro da Diretoria de Administração e Finanças será responsável por gerir os recursos devidos ao pagamento de indenizações a título do Programa de Demissão Voluntária – PDV, devendo informar ao presidente da Comissão acerca da necessidade de

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

abertura de créditos ou suplementações nos termos do art. 14-A do Decreto nº 8.752, de 19 de agosto de 2020 mediante relatório;

III – O membro da Assessoria Jurídica presidirá a Comissão e submeterá à votação dos demais membros o pedido formulado por servidor da Autarquia, após finalizará o processo administrativo motivado pelo requerimento de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV mediante parecer jurídico, saneando o feito em caso de votos divergentes, sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido, e destinando-o ao Superintendente para homologação.

§ 1º. O presidente da comissão poderá delegar aos demais membros da Comissão, outras funções e atividades necessárias ao fiel cumprimento desta resolução e do Decreto nº 8.749, de 14 de agosto de 2020 e suas alterações, estipulando livremente a ordem dos trabalhos.

§ 2º. O processo administrativo formado a partir do requerimento de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV formulado por servidor da Autarquia deverá iniciar-se e ser concluído, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 08 de setembro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Superintendente

Publicada no site www.maua.sp.gov.br/diariooficial
Registrado no serviço de expediente da
Superintendência, e afixada no quadro de avisos.

Angélica Santos Brito
Expediente – SUP, em 08/09/2020